



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002  
CNPJ. 10.873.396/0001-35

---

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a destinação da  
sobra da vacina contra o  
COVID-19 e estabelece outras  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EQUADOR-RN, no uso de suas atribuições; Faz saber  
que a CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que os postos de aplicação de vacinas do município  
de EQUADOR-RN destinem as sobras do dia da vacina contra a COVID-19 aos maiores  
de 18 anos que residem no município.

§ 1º. O disposto neste artigo objetiva tão somente evitar a perda da vacina,  
sendo considerada conduta ilegal, qualquer postura que configure burla à ordem  
estabelecida no Programa Nacional de Vacinação, adaptado à realidade do Município de  
EQUADOR, devendo os agentes responderem pelo ato, na forma prevista na legislação  
específica.

§ 2º. Os postos de vacinação deverão fazer o registro dos quantitativos de  
pessoas vacinadas com a sobra da vacina, assim como de eventuais descartes, de  
forma a permitir o acompanhamento do uso racional e perfeito do aproveitamento dos  
imunizantes.

Art. 2º. Os postos de vacinação deverão cadastrar os moradores do município, e  
quando houver sobra de vacinas da COVID-19 deverão entrar em contato com o  
cadastrado, através de contato telefônico, devendo o cadastrado comparecer ao local de  
aplicação no prazo máximo de 30 minutos.

Parágrafo único, os moradores deveram procurar os locais de vacinação e realizar  
o cadastro para entrarem na lista de sobras de vacina, para, em caso de sobra os  
responsáveis entrarem em contato.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EQUADOR-RN, 19 DE AGOSTO DE 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**  
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002  
**CNPJ. 10.873.396/0001-35**

---

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem como objetivo garantir que não haja desperdício de doses de vacinas de COVID-19 no município de Equador-RN.

É necessário destacar que com o avançar das vacinas em todo Brasil, em especial ao nosso estado e nosso município, o próprio Ministério da Saúde, já autorizou que os municípios vacinam maiores de 18 anos, contudo, respeitando a idades em ordem decrescente, ou seja, dos mais velhos para os mais novos, com idade de 18 anos.

Porém, devido à possibilidade de sobrar dose(s) por frasco, e não existir naquele momento pessoal na idade utilizada pelo município para a semana, é mais viável que se utilize essa dose em uma pessoa maior de 18 anos, para evitar o desperdício.

Assim, diante dos fatos expostos, encaminhamos o presente projeto de lei.

PETRONIO FELIPE DINIZ  
Vereador

WELSON BEZERRA  
Vereador

FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO  
Vereador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel. (084) 3475-0002  
**CNPJ. 10.873.396/0001-35**

---

Ao Senhor,

Lutembergue Guedes Vanderlei  
Presidente da Câmara de Vereadores de Equador-RN

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, encaminhamos em anexo, o projeto de lei que trata-se da distribuição de doses de vacina do COVID-19, em caso de sobra pelo Município de Equador-RN.

Equador-RN 19 de agosto de 2021

PETRONIO FELIPE DINIZ  
Vereador

WELSON BEZERRA  
Vereador

FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO  
Vereador

O referido Projeto foi retirado de pauta, em virtude dos senhores vereadores acharem por bem uma melhor análise em uma outra oportunidade.

Câmara Municipal de Equador, em 19 de agosto de 2021.



---

Lutembergue Guedes Vanderlei  
Presidente